



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023  
**CONTRATO Nº: 00017/2024-CPL**

**CRENCIANTE:** O Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério - Av. Capitão Luiz de França, S/N - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.112/0001-34, neste ato representado Pela Senhora Secretária de Saúde Denize Marques da Rocha, Brasileira, Casada, Servidora Publica, residente e domiciliado na Rua Maria Salomé, 14 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 040.737.654-26, Carteira de Identidade nº 5354140 SSP, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CRENCIADO:** SIRO – SISTEMA INTEGRADO DE REABILITACAO ORAL LTDA - RUA ANTONIO BENVINDO DE BARROS, 112 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 44.581.245/0001-25, neste ato representado por Danilo Caio de Oliveira Barbosa, Brasileiro, Casado, Técnico Em Prótese Dentária, residente e domiciliado na Sitio Lagoa Queimada, 299, Zona Rural - Surubim - PE, CPF nº 075.976.084-54, Carteira de Identidade nº 3160984 SSP PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Tendo em vista o credenciamento pelo processo de CREDENCIAMENTO001/2023 para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços para confecção de Próteses Dentárias realizadas por Protéticos, para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Vertente do Lério Conforme tabela SUS PORTARIA/MS Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, através do cadastramento de laboratórios de Próteses dentárias – LRPD, para atendimentos dos usuários do SUS do Município de Vertente do Lério, conforme lista de procedimentos abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prótese Total Maxilar	UND	120	150,00	18.000,00
2	Prótese Total Mandibular	UND	120	150,00	18.000,00
3	Prótese Parcial Removível Maxilar	UND	120	150,00	18.000,00
4	Prótese Parcial Removível Mandibular	UND	120	150,00	18.000,00
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por elemento)	UND	120	150,00	18.000,00
<b>Total:</b>					90.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital, junto à Secretaria Mun. de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**




Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o **IGP-M/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:**

O pagamento das próteses ao Credenciado será mensal, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção digitada no **Sistema de Informações Ambulatoriais** tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e mediante a apresentação da Nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e mediante atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção no **Sistema de Informações Ambulatoriais**, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Como remuneração aos serviços prestados, será obedecido o valor máximo, constante no **anexo II** do Edital de credenciamento.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023 conforme segue:

30.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2078.0000– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL,  
3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

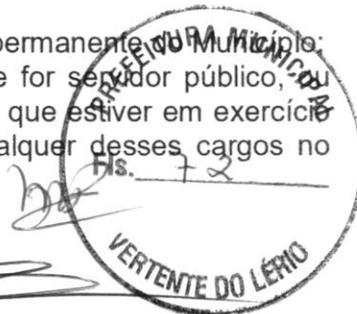
#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados em um raio de até 70 quilômetros, para que seja viável o deslocamento do pessoal da Sec. Mun. de Saúde e do credenciado, considerando a localização geográfica de Vertente do Lério.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;  
É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Vertente do Lério;





O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a confecção das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira.

Os moldes serão tirados pelos dentistas dos PSFS e UNIDADE DE SAÚDE e enviados ao laboratório credenciado pela Sec. de Saúde, para a confecção;

Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.

A entrega das próteses para o dentista responsável, é de responsabilidade do credenciado, que deverão ser feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde.

**Os laboratórios credenciados deverão dirigir-se até a Sec. Mun. Saúde, após o efetivo credenciamento a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de Credenciamento no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;

c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida municipal não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula sétima deste termo.

#### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria de Saúde, fiscalizará e acompanhará, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS):

- a) Manter local apropriado para a realização dos serviços;
- b) O credenciado compromete-se a confeccionar as próteses com material de boa qualidade e durabilidade e entrega-las nos prazos combinado com os profissionais responsáveis pela colocação das mesmas nos pacientes.
- c) emitir relatório mensal para juntar à fatura/NF comprovando a prestação do serviços;
- d) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesa de material de consumo, instrumentos e deslocamentos necessários ao cumprimento deste credenciamento.
- e) Lançar no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) as próteses confeccionadas;
- f) o Laboratório Regional de próteses Dentárias – LRPD, credenciado, deverá possuir, no mínimo, um profissional com o Código Brasileiro da Ocupação – CBO: 3224-10- Protético Dentário e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no objeto deste credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Agendar os serviços, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarado pelo credenciado;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as **CRENCIADAS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



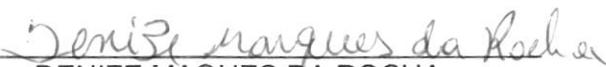


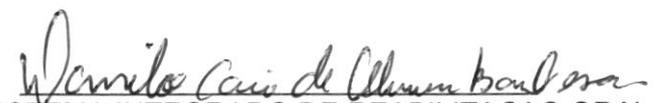
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 06 de Fevereiro de 2024.

  
DENIZE MAQUES DA ROCHA  
Secretária de Saúde  
040.737.654-26

  
SIRO - SISTEMA INTEGRADO DE REABILITACAO ORAL LTDA  
CNPJ nº 44.581.245/0001-25  
DANILO CAIO DE OLIEIRA BARBOSA  
075.976.084-54

Testemunhas:

  
Nome completo  
CPF: 129.486.454-90

  
Nome completo  
CPF: 086.671.784-61

